



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.657

De 10 de dezembro de 2007

Dispõe sobre alterações na Lei 6.503, de 15 de dezembro de 2006, que instituiu a Taxa de Preservação e Controle do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 6.503, de 15 de dezembro de 2006, que trata das faixas estabelecidas como medidas das unidades geradoras não residenciais, é acrescido do seguinte item:

UGR Especial – Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia.

Art. 2º. A UGR 1 para unidades não residenciais é alterada, passando a ter a seguinte descrição:

UGR 1 – imóveis com volume de geração potencial de mais de 10 e até 30 litros de resíduos por dia.

Art. 3º. A tabela de Valor Base por mês – domicílios Não-Residenciais, é acrescida da UGR especial no valor de R\$ 3,10, ficando da seguinte forma:

UGR especial – R\$ 3,10
UGR 1 - R\$ 15,30
UGR 2 - R\$ 27,54
UGR 3 - R\$ 49,57
UGR 4 - R\$ 89,23
UGR – mais de 200 l/dia - R\$ 111,54

Art. 4º. O anexo de que tratam o § 1º do art. 5º e § 1º do art. 9º da Lei 6.503, de 15 de dezembro de 2006, será acrescido dos itens acrescidos nos artigos 1º, e 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.


Art. 6º. O anexo de que tratam o § 1º do art. 5º e § 1º do art. 9º da Lei 6.503, de 15 de dezembro de 2006, com vistas a facilitar sua interpretação ora é substituído pelo incluso Anexo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ENGº WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
Superintendente do DAAE



DR. EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos



DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("RB").

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – Telefone: 0800 7701595
CEP 14802-510 – ARARAQUARA – SP – CNPJ 44.239.770/0001-67 I.E. 181.323.924.112
Visite nosso site- www.daaeararaquara.com.br

FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Dados do morador do imóvel (responsável)**

Nome		Matricula da conta de água
Numero do RG	numero do CPF	
Endereço		Complemento
Bairro	CEP	

Dados do proprietário do imóvel

Nome		
numero do RG	numero do CPF	
Endereço		Complemento
Bairro	CEP	

Em caso de omissão ou incorreção de dados pessoais nos campos acima, favor comparecer ao DAAE para atualização cadastral.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO PELO CONTRIBUINTE

- 1) CONTRIBUINTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR ESPECIAL E NO ENQUADRAMENTO 1 DO FATOR K
CÁLCULO= $3,10 \times 0,75$ (25% DE DESCONTO) = R\$2,33 OU SEJA O CONTRIBUINTE VAI PAGAR R\$ 2,33 POR MÊS
- 2) CONTRIBUINTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR ESPECIAL E NO ENQUADRAMENTO 4 DO FATOR K
CÁLCULO= $3,10 \times 0,25$ (75% DE DESCONTO) = R\$ 0,78 OU SEJA O CONTRIBUINTE VAI PAGAR R\$ 0,78 POR MÊS
- 3) CONTRIBUINTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR 3 E NO ENQUADRAMENTO 5 DO FATOR K
CÁLCULO= $26,02 \times 0,25$ (75% DE DESCONTO) = R\$ 6,51 OU SEJA O CONTRIBUINTE VAI PAGAR R\$ 6,51 POR MÊS
- 4) CONTRIBUINTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGGNR E NO ENQUADRAMENTO 6 DO FATOR K
CÁLCULO= $111,54 \times 1,25$ (25% DE ACRÉSCIMO) = R\$ 139,43 OU SEJA O CONTRIBUINTE VAI PAGAR R\$ 139,43 POR MÊS
- 5) CONTRIBUINTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGRNR 3 E NO ENQUADRAMENTO 1 DO FATOR K
CÁLCULO= $49,57 \times 0,75$ (25% DE DESCONTO) = R\$ 31,18 OU SEJA: ESTE CONTRIBUINTE IRÁ PAGAR R\$ 31,18 POR MÊS

REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO PARA OBTENÇÃO DO DIREITO DE APLICAÇÃO DO FATOR (k) DE CORREÇÃO SOCIAL.

ENQUADRAMENTO 1: GERADORES QUE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS SOCIAIS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

ENQUADRAMENTO 2: ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E PARTICULARES QUE CUMULATIVAMENTE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS EDUCATIVOS AMBIENTAIS E IMPLATAREM PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) NÃO ABERTO A COMUNIDADE.

ENQUADRAMENTO 3: ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E PARTICULARES QUE CUMULATIVAMENTE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS EDUCATIVOS AMBIENTAIS E IMPLATAREM PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) ABERTO A COMUNIDADE.

ENQUADRAMENTO 4: MUNICÍPIOS-USUÁRIOS APOSENTADOS; PENSIONISTAS; PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU BENEFICIÁRIOS DE RENDA MENSAL VITALÍCIA PAGA PELO INSS OU OUTRO ÓRGÃO DE SEGURIDADE PÚBLICA QUE APRESENTE A CONDIÇÃO DE POSSUIR IMÓVEL E DELE FAZER USO PRÓPRIO E EXCLUSIVO PARA MORADIA E TER RENDA MENSAL BRUTA IGUAL OU INFERIOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS.

ENQUADRAMENTO 5: CONTRIBUINTE QUE MOREM EM UNIDADE GERADORA RESIDENCIAL OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL COM O VALOR VENAL DO IMÓVEL MENOR OU IGUAL A R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

ENQUADRAMENTO 6: GRANDES GERADORES QUE NÃO PARTICIPAREM DE PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA.

OBSERVAÇÕES:

O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ENQUADRAMENTO 4 DEVERÃO SER DEVIDADAMENTE DOCUMENTADOS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE FOLHETOS OU INFORMAÇÃO DE RENDIMENTO E ESCRITURA DO IMÓVEL.

O ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ENQUADRAMENTO 5 DEVERÁ SER DEVIDADAMENTE DOCUMENTADO COM A APRESENTAÇÃO DO CARNÊ DO IPTU.

SERÁ PERMITIDA SOMENTE UMA OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA CADA UNIDADE GERADORA.

SE O CONTRIBUINTE NÃO ASSINALAR NENHUM ENQUADRAMENTO, IRÁ PAGAR O VALOR DA TAXA BÁSICA REFERENTE À SUA CLASSIFICAÇÃO. O CONTRIBUINTE QUE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA TAXA NÃO HOUVER EFETUADO O SEU PAGAMENTO PERDERÁ O BENEFÍCIO DO DESCONTO DO FATOR DE CORREÇÃO (K), RELATIVO AO MÊS DA CONTA EM ATRASO.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – Telefone: 0800 7701595
CEP 14802-510 – ARARAQUARA – SP – CNPJ 44.239.770/0001-67 I.E. 181.323.924.112

Visite nosso site- www.daaeararaquara.com.br

ASSINALE COM A LETRA X O CAMPO CORRESPONDENTE À SUA OPÇÃO DE INFORMAÇÃO

UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - UGR

RESIDENCIAL

NÃO RESIDENCIAL

VOLUME DE GERAÇÃO (LITROS POR DIA)	CLASSIFICAÇÃO	VALOR BASE (R\$/MES)	VOLUME DE GERAÇÃO (LITROS POR DIA)	CLASSIFICAÇÃO	VALOR BASE (R\$/MES)
ATÉ 10	UGR ESP.	3,10	ATÉ 10	UGR NR ESP.	3,10
ACIMA DE 10, ATÉ 20	UGR 1	8,67	ACIMA DE 10, ATÉ 30	UGRNR1	15,30
ACIMA DE 20, ATÉ 30	UGR 2	14,45	ACIMA DE 30, ATÉ 60	UGRNR2	27,54
ACIMA DE 30 ATÉ 60	UGR 3	26,02	ACIMA DE 60, ATÉ 100	UGRNR3	49,57
ACIMA DE 60	UGR 4	34,68	ACIMA DE 100 ATÉ 200	UGRNR4	89,23
			ACIMA DE 200	UGGRNR	111,54

APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO SOCIAL (K) DA TPCMA

ENQUADRAMENTO	SOBRE O VALOR BASE DA TAXA
1	25% DESCONTO
2	25% DESCONTO
3	50% DESCONTO
4	75% DESCONTO
5	75% DESCONTO
6	25% ACRESCIMO

COMO DEVOLVER O FORMULÁRIO PREENCHIDO

- A) Encaminhar via correio (Daae-Araraquara; Rua Domingos Barbieri nº 100, Fonte Luminosa, CEP 14802-510, AUTO-DECLARAÇÃO TCPMA)
- B) Na Agência Central do Correio, depositar na Caixa Postal nº 380
- C) Entregar pessoalmente no Daae (Rua Domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa) ou nos Postos de Atendimento ao Público do DAAE (PAP)
- D) Via internet (acesse o site www.daaeararaquara.com.br e entre no link TPCMA)
- E) Na Prefeitura Municipal (CENTRO) e Sub-Prefeitura da Vila Xavier
- F) Ao Leiturista do DAAE

Necessitando de informações ou esclarecimentos entre em contato pelo telefone 08007701595 ou via e-mail: gores@daaeararaquara.com.br

Atenção o prazo para entrega do formulário devidamente preenchido é até quinze dias, contados da data de recebimento do mesmo pelo contribuinte.

Data: ____/____/____ Assinatura do responsável: _____

ORIENTAÇÕES

TPCMA: É A TAXA DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE. (TAXA AMBIENTAL)

A TPCMA FOI CRIADA PELA LEI 6.503 de 15/12/2006, DESTINADA A CUSTEAR OS SERVIÇOS DIVISÍVEIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FRUIÇÃO OBRIGATORIA, PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO, NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

RESÍDUOS SÓLIDOS: NO QUE DIZ RESPEITO À TPCMA, DEVE SER ENTENDIDO COMO LIXO DOMICILIAR.

UGR: É A UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS.

UGR NR: É A UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS CLASSIFICADA COMO NÃO RESIDENCIAL. (COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇO)

UGGR: É A UNIDADE GRANDE GERADORA DE RESÍDUOS, ASSIM CONSIDERADAS AS QUE PRODUZEM VOLUME SUPERIOR A 200 LITROS DIÁRIOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

GERADOR: É A PESSOA QUE PRODUZ O LIXO, REPRESENTADA PELA FIGURA DO IMÓVEL ONDE MORA (UGR)

OBSERVAÇÕES:

1) A QUANTIDADE DE LIXO QUE O CONTRIBUINTE DEVE DECLARAR, E PELA QUAL VAI PAGAR, É A QUANTIDADE DE LIXO ÚMIDO (RESTOS DE PREPARO DE ALIMENTOS COMO CASCAS, BAGAÇOS, FOLHAS; RESTOS QUE VOLTAM DA MESA; GUARDANAPOS DE PAPEL; PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO E OUTROS RESÍDUOS) QUE PRODUZ, ENFIM AQUELO QUE NÃO É MATERIAL RECICLÁVEL.

2) COMO BASE PARA CÁLCULO DO VOLUME DE LIXO ÚMIDO (NÃO RECICLÁVEL) GERADO DIARIAMENTE, CONSIDERE QUE UMA SACOLINHA PLÁSTICA UTILIZADA NAS COMPRAS EM SUPERMERCADOS TEM UM VOLUME APROXIMADO DE 7 (SETE) LITROS.

ATENÇÃO: O NÃO PAGAMENTO NA DATA DO VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA DE MORA DE 0,33% POR DIA DE ATRASO ATÉ O LIMITE DE 20%.

NÃO ENTREGAR O FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO OU FAZER DECLARAÇÃO FALSA OU INCORRETA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE GERADORA, IMPLICARÁ EM MULTA NOS SEGUINTE VALORES:

10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGR RESIDENCIAIS

30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGR NÃO RESIDENCIAIS

150 (CENTO E CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) PARA UGGR

A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO VARIA MENSALMENTE SENDO SEU VALOR EM JUNHO DE 2007 IGUAL A R\$28,77